



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01 - COREN-DF/PROGER/DL**

Processo n° 00232.001183/2025-13

### **PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2025**

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo empresa Artes Gráficas e Editora Pontual, referente ao Pregão Eletrônico nº 90009/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de confecção de material institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, esclarecemos os pontos abaixo descrevendo de acordo com informações prestadas pela Fiscalização do Processo SEI nº 00232.001183/2025-13, conforme explanado:

#### **ESCLARECIMENTO N° 1**

"(...)

*Por se tratar de um registro de preços, seria possível estipular uma quantidade mínima a ser solicitada em cada demanda?"*

**Resposta:** Não é possível estabelecer quantidade mínima por demanda, pois o Sistema de Registro de Preços prevê estimativas e permite que as solicitações ocorram em volumes variáveis conforme a necessidade administrativa. As quantidades definitivas serão indicadas nas Ordens de Serviço emitidas durante a vigência.

#### **ESCLARECIMENTO N° 2**

"(...)

*os itens das publicações (1,2,3 e 5) tem uma variação gigantesca na possibilidade do número de páginas, por exemplo o item 1, um livro com 200 páginas tem um valor muito inferior a um livro com 1.500 páginas, não seria possível informar a quantidade real do número de páginas?"*

**Resposta:** A variação decorre das diferentes necessidades internas. A definição exata do número de páginas será informada em cada Ordem de Serviço, conforme demanda específica do setor solicitante.

#### **ESCLARECIMENTO N° 3**

"(...)

*o item 4 sequer informa qual a quantidade de páginas"*

**Resposta:** Assim como nos demais itens de publicação, a quantidade de páginas será definida no momento da requisição, permanecendo o item aberto para atender às necessidades reais ao longo da execução contratual.

#### ESCLARECIMENTO N° 4

"(...)

*Os itens 6, 7 e 8 informa que poderá ter laminação ou verniz, seria fundamental realmente saber se terá laminação e verniz"*

**Resposta:** A especificação prevê a possibilidade de laminação ou verniz, a qual será definida conforme a necessidade do material solicitado em cada Ordem de Serviço. Tal definição garantirá a adequada composição de custo pela contratada.

**ELAINE PEREIRA DE AZEVÊDO**

**Portaria Coren-DF nº 226/2024**



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE PEREIRA DE AZEVEDO - Matr. 0000001-4, Pregoeiro(a)**, em 01/12/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1301893** e o código CRC **6117DE42**.

---

**Referência:** Processo nº 00232.001183/2025-13

SEI nº 1301893